



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
RDC PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113381/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE
PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO E
RECONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES ESCOLARES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED.

PROTOCOLO

ROBLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.874.949/0001-34, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Sala 1506, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia CEP: 41.820-021, vem através deste informar que estamos encaminhado RECURSO ADMINISTRATIVO.

Salvador – Bahia, 21 de Julho de 2023.

Selma de Sena R. Alves
CONSORCIO RF ESCOLAS
SELMA DE SENA RODRIGUES ALVES
SÓCIA

SMED/COPEL
Recebido às 15:15
Em 21/07/2023
Exibir



**ILMO(a) SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
COPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALVADOR/BA**

RDC PRESENCIAL Nº 001/2022

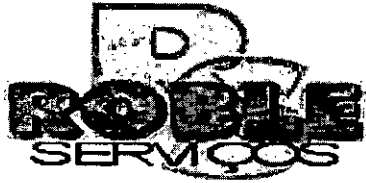
CONSÓRCIO RF ESCOLAS, representado pela empresa líder **ROBLE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.874.949/0001-34, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1506, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da pontuação técnica realizado pela Comissão de Licitação, pelos seguintes fundamentos:

I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O CONSÓRCIO RF ESCOLAS foi intimado da decisão de julgamento de pontuação por intermédio do relatório de julgamento das propostas técnicas.

Vale ressaltar que, logo após a divulgação do resultado do Julgamento Técnico, a Recorrente apresentou sua manifestação de intenção de recorrer, cumprindo a exigência prevista no item 15.2.1 do Edital, e também no art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.

Dessa forma, considerando que as licitações sob a modalidade RDC contemplam fase recursal única que se inicia após o julgamento final da habilitação, o prazo recursal teve início no dia 14/07/2023 (sexta-feira), quando ocorreu a publicação do resultado final no DOM e findar-se-á em **21/07/2023** (sexta-feira).



Portanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 45 da Lei nº. 12.462/2011 foi efetivamente cumprido, demonstrando a tempestividade do presente recurso.

II. EFEITO SUSPENSIVO:

O CONSÓRCIO Recorrente aproveita o ensejo para requerer, desde já, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 28 da Lei nº. 12.462/2011, a fim de suspender o curso do certame até que sejam julgados todos os recursos.

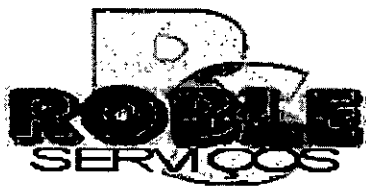
III. SÍNTESE DOS FATOS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR instaurou o presente procedimento licitatório, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação Presencial – RDC, sob o critério de julgamento “técnica e preço”, com o objetivo de contratar *“empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.”*

O Consórcio Recorrente, que concorreu para o lote nº 5 do certame, foi habilitado e suas propostas de preço classificadas.

Ocorre que, no curso do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Licitação incorreu em claro erro material, deixando de considerar diversos atestados técnicos apresentadas pela empresa Recorrente, que acabou recebendo pontuação bastante inferior ao que seria efetivamente devido.

Em resumo, verifica-se que a Comissão deixou de pontuar três atestados de experiência na execução de obras, quais sejam:



1. A CAT 732/2007, que atesta a execução de 1.093,95 m² de área construída.
2. A CAT 58318/2020, que atesta a execução de 1.343,25 m² de área construída
3. A CAT 54782/2020, que atesta a execução de 1.435,32 m² de área construída.

Assim, faz-se imprescindível interpor o presente recurso, a fim de revisar o julgamento técnico do CONSÓRCIO RF ESCOLAS, conforme análise exposta a seguir:

IV. NECESSÁRIA REVISÃO DA DECISÃO RECORRIDA PARA CORRIGIR A PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO RF ESCOLAS.

Como é cediço, o Edital exigiu, no item 9.1.1.5.3.5. Lote 5 – área 5, que os licitantes comprovassem experiência de execução de obras de edificações com no mínimo 1200 m² de área construída para prédios públicos ou privados.

Ocorre que a Comissão de Licitação, no julgamento de pontuação do CONSÓRCIO RF ESCOLAS, deixou de considerar 3 (três) atestados apresentados em nome da empresa ROBLE que atendiam rigorosamente os parâmetros do Edital.

Assim, observando o quadro demonstrativo para cálculo do índice técnico da Recorrente, a douta Comissão de Licitação, ao calcular a pontuação referente aos atestados técnicos da Recorrente, deixou de considerar algumas pontuações estabelecidas em sua planilha, estabelecendo assim uma pontuação inferior ao que a Recorrente teria direito. Vejamos:

5	Área 5: Experiência na execução de obras	A cada 1200m ² de obras executadas de prédios públicos ou privados.	ÁREA: 2.049,00m ²	ÁREA: 2.099,52m ²	60 PONTOS
			NP: 65689/2017 PÁG: 3429 ÁREA: 1.923,1m ²	NP: 65689/2017 PÁG: 3429 ÁREA: 1.923,1m ²	
			NP: 65700/2017 PÁG: 3441 ÁREA: 1.334,39m ²	NP: 65700/2017 PÁG: 3441 ÁREA: 1.334,39m ²	
			NP: BA20140002471 PÁG: 3404 ÁREA: 1.362,73m ²	NP: BA20140002471 PÁG: 3404 ÁREA: 1.362,73m ²	
			NP: 65690/2017 PÁG: 3416 ÁREA: 1.303,44m ²	NP: 65690/2017 PÁG: 3416 ÁREA: 1.303,44m ²	
			NP: 53241/2020 PÁG: 3392 ÁREA: 2193,20m ²	NP: 53241/2020 PÁG: 3392 ÁREA: 2193,20m ²	
TOTAL					150 PONTOS

Nota-se que a Comissão atribuiu à Recorrente a nota técnica de 60 pontos, pois, de forma injustificada, desconsiderou três atestados apresentados pela mesma, aptos a comprovar a capacidade técnica para a execução das obras de construção previstas no Edital, conforme abaixo:

- **CAT 732/2007– 1.093,95 m²**

O atestado em referência comprova a construção de 650 banheiros, totalizando o quantitativo de 1.093,95 m² de área construída, como pode ser observado pelo item 11 do atestado, referente à cobertura em Telha de fibrocimento dessas construções.

10.0	Combogó (0,25 x 0,50) m	Und	1.093,95
11.0	Telha fibrocimento (1,10 x 1,53 x 0,05) m	m ²	1.093,95
12.0	Madeframento para telha fibrocimento	m ²	14.586,00

- **CAT 58318/2020 – 1.343,25 m²**

O atestado em referência comprova a construção de 750 banheiros, totalizando 1.800,00 m² de área construída, também observados pelo item de telhamento.

Neste caso considera-se a construção de 900 m² por se tratar de um consórcio com participação de 50%.



Nesta mesma CAT, outros tipos de construções em estrutura convencional estão presentes: Casa de Química, Abrigo de Equipamentos e Casa de Quadro de Comando. As parcelas de área construída estão destacadas a seguir:

- Item 2.0 → Implantação 32 Casa de Química: $32 \times 26,46 \text{ m}^2 = 846,72/2 = 423,36 \text{ m}^2$
- Item 18.0 → Abrigo para Equipamentos: $7 \times 1,80 \text{ m} \times 2,80 \text{ m}/2 = 17,64 \text{ m}^2$
- Item 21.0 → Casa de Quadro de Comando: $2 \times 1,5\text{m} \times 1,5\text{m}/2 = 2,25 \text{ m}^2$
- Item 31.0 → Módulos sanitários (750 banheiros) = $1.800\text{m}^2 / 2 = 900 \text{ m}^2$

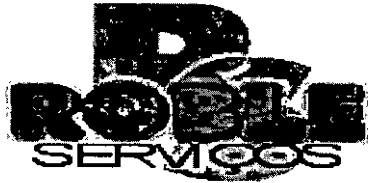
Assim a CAT 58318/2020 totaliza a área construída de 1.343,25 m².

- **CAT 54782/2020– 1.435,32 m²**

Semelhante ao demonstrado acima, na CAT 54782/2020, que se tem a construção de 750 banheiros, além de Casa de Química, Abrigo de Equipamentos e Casa de Quadro de Comando, demonstra-se os cálculos de parcelas de área construída abaixo, usando os mesmos parâmetros de medidas das CATS anteriores, por se tratarem de construções padronizadas da CERB (Companhia De Engenharia Hídrica E De Saneamento Da Bahia). Importante frisar a utilização de 50% por também se tratar de um consórcio:

- Item 3.0 → Módulos sanitários (750 banheiros) = $1.800\text{m}^2/2 = 900,00 \text{ m}^2$
- Itens 4.0 e 5.0 → Implantação de Casas de química = $38 \times 26,46 \text{ m}^2 = 1.005,48 \text{ m}^2 / 2 = 502,74 \text{ m}^2$
- Item 6.0 → Casa de Quadro de Comando = $20 \times 1,5\text{m} \times 1,5\text{m}/2 = 22,50 \text{ m}^2$
- Item 7.0 → Abrigo para equipamentos = $4 \times 1,80\text{m} \times 2,80\text{m}/2 = 20,16\text{m}^2/2 = 10,08\text{m}^2$

Assim a CAT 54782/2020 totaliza a área construída de 1.435,32 m².



Sendo assim, segundo o exposto na reavaliação acima, tem-se um total de parcela de área construída de: 3.872,52 m², o que convertido em pontuação equivale a 30 pontos, totalizando 90 pontos.

VII. CONCLUSÃO:

Ante o acima exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de revisar a nota de Pontuação Técnica proferida pela Comissão de Licitação em favor do CONSÓRCIO RF ESCOLAS, conforme parâmetros acima demonstrados.

Na hipótese remota de não acolhimento do recurso, o que não se espera, requer desde já o encaminhamento dos autos à análise e decisão da autoridade superior.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 21 de julho de 2023.


CONSÓRCIO RF ESCOLAS